



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

### LEI Nº 3.205, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 (Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria da Vereadora Sandra Shirlene Tozzo Barboza)

#### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “DEZEMBRO LARANJA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Ariranha, o programa “Dezembro Laranja”, com vistas à prevenção e combate ao câncer de pele.

Art. 2º - O Programa Dezembro Laranja tem como diretrizes:

I – desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Poder Público;

II – assistir a pessoa acometida pelo câncer de pele, com amparo médico, psicológico e social;

III – estimular, por meio de campanhas, a realização de exames especializados para o rastreamento do câncer de pele;

IV – capacitar profissionais da atenção básica do Sistema Único de Saúde para detecção precoce de lesões suspeitas na pele e para seguimento de protocolo clínico definido pelo órgão competente;

V – promover o debate da doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o combate ao câncer;

VI – realizar campanhas educativas nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de pele e suas formas de prevenção, incluindo os perigos da exposição constante aos raios solares;

VII – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, a detecção precoce e o controle do câncer de pele, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde.

Art. 3º - Fica instituído o “Mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele”, também denominado “Dezembro Laranja”, período no qual serão realizadas as seguintes atividades, entre outras:



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

I – campanha educacional nos meios de comunicação acerca da prevenção, detecção e tratamento da doença;

II – parcerias com entidades civis organizadas, entidades da área da saúde, entre outras, para que participem, durante o mês, de debates e palestras sobre a prevenção, detecção e tratamento da doença;

III – realização de mutirões de exames para o rastreamento da doença;

IV – realização de campanhas de saúde ocupacional pelos empregadores que possuam trabalhadores expostos à radiação solar por tempo prolongado durante o trabalho.

Parágrafo único. Para a efetivação do Mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, o Poder Público poderá celebrar convênios e acordos entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a participação da Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Art. 4º - O Sistema Único de Saúde prestará atenção integral à pessoa acometida pelo câncer de pele, abrangendo a prevenção, promoção, rastreamento, detecção e tratamento, tendo como princípios a universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação da sociedade na definição e no controle das ações e serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Poder Público poderá fornecer protetor solar à população de maior risco de câncer de pele, após análise dos fatores de risco do usuário, nos termos do regulamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 9 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

---

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

---

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO